

ATA ORDINÁRIA Nº 08/2026

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 22h58min, realizou-se a 8ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Antônio Augusto da Silva a relatar o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.040553/2025-42

Requerente: Paulo Ferreira Calixto

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Antonio Augusto da Silva

DECISÃO: “ **NÃO CONHEÇO** do recurso, *tendo em vista que a pretensa reforma da decisão proferida em primeira instância pela JARI/DETRAN-RO se deu pelos mesmos argumentos anteriormente apresentados e sobejamente recachados*, ainda, *que não ostenta fato novo apto a ensejar nova realidade processual*, e, à míngua disso, por consectário, deverão ser mantidos todos os efeitos do Parecer nº 164/2024/DETRAN-CPC1 e Notificação para imposição da Penalidade nº 820/2024, advinda do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir por infração específica dos artigos 170 e 175, vinculados ao recorrente condutor, Paulo Ferreira Calixto.” **É como voto. Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 23h50min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho

ATA ORDINÁRIA Nº 07/2026

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 21h53min, realizou-se a 7ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Sávio Ricardo da Silva Bezerra a relatar os processos:

Processo administrativo SEI nº: 0010.068950/2024-06

Requerente: Rivaldo da Silva Simão Júnior

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Sávio Ricardo da Silva Bezerra

DECISÃO: “Voto no sentido de CONHECER do recurso interposto, por preencher os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão recorrida, uma vez que não restou configurada inércia processual apta a caracterizar a prescrição intercorrente, devendo ser mantido todos os efeitos do **AIT nº 10B0371423**, vinculado ao veículo de placa **NDI1675/RO**, mantendo a aplicação da penalidade.” **É como voto. Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo administrativo SEI nº: 0010.022841/2025-15

Requerente: Paulo Roberto Toledo Guillarducci

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Sávio Ricardo da Silva Bezerra

DECISÃO: “Não conheço do recurso, em razão da ausência do requisito de admissibilidade referente à legitimidade. Assim, devem ser mantidos todos os efeitos do AIT nº 10C0175147, vinculado ao veículo de placa NCP-5021, bem como a penalidade aplicada, nos exatos termos da Notificação de Imposição de Penalidade, mantendo-se a penalidade nº 44709/2016.” **É como voto. O conselheiro Renan Carlos Rambo pediu vistas.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Renan Carlos Rambo relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.027095/2025-56

Requerente: Lucas Tressmam dos Reis

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Renan Carlos Rambo

DECISÃO: “VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, com fundamento no art. 3º, inciso IV, e no art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, em razão da ausência de pedido compatível com a situação fática e da violação ao princípio da dialeticidade recursal.

Por conseguinte, devem ser mantidos integralmente os efeitos da penalidade imposta no Auto de Infração de Trânsito nº P00IT0406M, vinculado ao veículo placa RO/NCX9789, com o regular prosseguimento da execução administrativa.” **É como voto. Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 22h53min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho

ATA ORDINÁRIA Nº 06/2026

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 20h47min, realizou-se a 6ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou a conselheira Marília dos Santos Amaral a relatar o processo:

Processo administrativo SEI nº: 0010.022745/2025-77

Requerente: Alessandra Ferreira dos Santos

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relatora: Marília dos Santos Amaral

DECISÃO: “Voto por **CONHECER** do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantenho a decisão da JARI/DETRAN-RO em todos os seus termos, confirmando a penalidade de suspensão do direito de dirigir aplicada à recorrente, uma vez que o processo seguiu o devido rito legal e os marcos temporais vigentes à época de cada ato processual.” **É como voto. Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o conselheiro Rafael de Gracia Tossati relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.009579/2023-51

Requerente: Luciene Nascimento de Araújo

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Rafael de Gracia Tossati

DECISÃO: “Diante do exposto, voto no seguinte sentido:

Conhecer do recurso interposto por Luciene Nascimento de Araújo, em razão do preenchimento dos requisitos de legitimidade, regularidade formal e tempestividade, considerando, sobretudo, o reconhecimento administrativo de que o requerimento de 10/02/2023 se destinava ao CETRAN e a posterior correção do fluxo processual, com a desconsideração da decisão JARI nº 513/2025.

No mérito, não verificar nulidades formais na lavratura do AIT nº P00OZ01072 ou nas notificações de autuação e penalidade, tampouco ocorrência de prescrição ou decadência, uma vez que os prazos legais do CTB foram observados e não há transcurso de 24 meses sem julgamento que torne a penalidade insubsistente, nos termos do art. 289-A.

Constatar que o recurso não traz prova idônea para descaracterizar a infração descrita pelo agente – dirigir veículo sem possuir CNH/PPD/ACC –, conduta tipificada no art. 162, I, do CTB, cuja materialidade permanece amparada pelos documentos constantes dos autos e pela presunção de legitimidade do ato administrativo. Ademais, registrar que as razões recursais de 2ª instância, em grande parte, apenas reproduzem argumentos já apreciados pela JARI, sem impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida, o que não autoriza a reforma da decisão administrativa à luz do princípio da dialeticidade recursal.

Assim, apresento o seguinte voto: “Recurso conhecido e DESPROVIDO, mantendo-se integralmente a decisão da JARI que confirmou a penalidade aplicada em razão do Auto de Infração de Trânsito nº P00OZ01072, por infração ao art. 162, I, do Código de Trânsito Brasileiro, diante da inexistência de nulidades formais, da observância dos prazos legais, da suficiência dos elementos probatórios e da ausência de impugnação específica apta a desconstituir os fundamentos da decisão recorrida.” **É como voto. Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, a conselheira Daniele Mejia Cavalcante relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.036954/2025-06

Requerente: Cleiton Batista Banzza

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relatora: Daniele Mejia Cavalcante

DECISÃO: “**CONHEÇO** do recurso e no mérito, à luz do **Parecer nº 130/2025/CETRA-MCET julgo imperioso o provimento do recurso**, com a consequente anulação do auto de infração e de todos os atos dele derivados.” **É como voto. Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 21h48min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho

ATA ORDINÁRIA Nº 05/2026

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 19h40min, realizou-se a 5ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou a conselheira Liliane Nogueira Muniz a relatar o processo:

Processo administrativo SEI nº: 0010.017076/2025-11

Requerente: Ademilson de Almeida Farias

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relatora: Liliane Nogueira Muniz

DECISÃO: “**CONHEÇO** do recurso interposto, por **ADEMILSON DE ALMEIDA FARIAS**, por sua tempestividade e legitimidade e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, não reconhecendo a **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**, nos termos dos artigos 285, § 6º e 289-A e entendimento do **Parecer nº 209**, referente ao Auto de Infração de Trânsito nº **P00BL04081**, vinculado a placa: **NCA9106**, e mantendo todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito em questão.” **É como voto. Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o conselheiro Rafael de Gracia Tossati relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.000057/2026-37

Requerente: Marcos Ventura dos Santos

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Rafael de Gracia Tossati

DECISÃO: “Diante de todo o exposto, conclui-se que:

1. O recurso é tempestivo, legítimo e formalmente regular, razão pela qual dele CONHEÇO;

2. O recurso não atende ao princípio da dialeticidade, pois não impugna especificamente os fundamentos da decisão da JARI, limitando-se a repetir argumentos já analisados e rejeitados na instância anterior;

3. Ainda que superada a questão da dialeticidade, o mérito do recurso não prospera, pois:

(a) o AIT não valeu como notificação de autuação ao proprietário;

(b) a Notificação de Autuação e o Edital continham expressamente o prazo para defesa;

(c) não houve prejuízo concreto ao exercício da ampla defesa;

(d) a materialidade da infração está plenamente demonstrada;

4. A decisão da JARI encontra-se corretamente fundamentada e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e com os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da legalidade;

5. A manutenção da autuação é medida que se impõe, em respeito ao interesse público na fiscalização e segurança viária.

Por essas razões, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se integralmente a decisão proferida pela JARI/DETRAN-RO, com a consequente manutenção do Auto de Infração de Trânsito nº P01EQ020CT e da penalidade de multa aplicada.”
É como voto. Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Antonio Marinho Izel Lima relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.050342/2023-56

Requerente: Maickon Henrique Ferracioli

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Antonio Marinho Izel Lima

DECISÃO: “Ante o exposto, considerando a análise dos autos, normativa deste Conselho e a legislação vigente mencionada, **VOTO:**

- a) Pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente Recurso Administrativo, em virtude da violação ao Princípio da Dialeticidade, uma vez que o recorrente deixou de impugnar o fundamento da decisão recorrida (que não conheceu do recurso anterior por ser apócrifo);
- b) No mérito, caso superada a preliminar, pelo **INDEFERIMENTO** total dos pedidos, confirmando-se a penalidade de **Suspensão do Direito de Dirigir por 12 (doze) meses** e a obrigatoriedade do Curso de Reciclagem, nos termos do Art. 165 do CTB.” **É como voto. Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 20h42min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho

ATA ORDINÁRIA Nº 04/2026

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 18h35min, realizou-se a 4ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Antonio Marinho Izel Lima a relatar o processo:

Processo administrativo SEI nº: 0010.027396/2025-80

Requerente: Marcos Ventura dos Santos

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Antonio Marinho Izel Lima

DECISÃO: “Constatando que a decisão da 1ª instância foi correta ao barrar um recurso manifestamente intempestivo, e considerando que não houve decisão de mérito na JARI a ser revisada, voto por:

- a) **CONHECER** do presente recurso junto ao CETRAN/RO;
- b) Pelo **NÃO PROVIMENTO**, ratificando integralmente a decisão de não conhecimento proferida pela JARI;
- c) Por consectário, promover o arquivamento do feito e a manutenção das penalidades decorrentes do Auto de

Infração nº P01EQ020CR, dada a preclusão.” É como voto. Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o Presidente apresentou ao Colegiado o ranking referente ao exercício de 2025, contendo o quantitativo de processos apreciados por cada conselheiro no período, bem como o quantitativo global das ações realizadas pelo CETRAN-RO no referido exercício.

Por fim, o Presidente trouxe à apreciação do Colegiado o plano de trabalho referente às viagens de municipalização do trânsito, constante do Processo SEI nº 0090.00002/2026-84. Informou, ainda, que o cronograma das viagens será encaminhado ao Diretor-Geral do DETRAN-RO, Sr. Sandro Rocha, para apreciação e definição das cidades e dos períodos em que participará juntamente com o Presidente do CETRAN-RO.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 19h35min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho

ATA ORDINÁRIA Nº 03/2026

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 17h30min, realizou-se a 3ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Renan Carlos Rambo a relatar o processo:

Processo administrativo SEI nº: 0010.025971/2025-18

Requerente: Jonas Tesch

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Renan Carlos Rambo

DECISÃO: “NÃO CONHEÇO do recurso, com fundamento no art. 3º, inciso IV, e art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, em razão da ausência de pedido compatível com a situação fática e da violação ao princípio da dialeticidade recursal.

Por conseguinte, devem ser mantidos os efeitos da penalidade imposta no Auto de Infração de Trânsito nº P00W40100N, vinculada ao veículo de placa RO/RSV1A59, com o regular prosseguimento da execução administrativa.” **É como voto. Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Sávio Ricardo da Silva Bezerra relatou os processos:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.028889/2025-37

Requerente: Cleiton Batista Banzza

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Sávio Ricardo da Silva Bezerra

DECISÃO: “**Admito o recurso**, por atender aos pressupostos legais de admissibilidade, porém, **no exame do mérito, indefiro-o**, permanecendo íntegros todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P00W101023, referente ao veículo de placa NDA2J88, bem como **mantida a penalidade aplicada**, conforme estabelecido no Edital de Notificação de Penalidade nº 76/2022.” **É como voto. A conselheira Marília Amaral pediu vistas do respectivo processo.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo SEI nº: 0010.024616/2025-13

Requerente: Roberval Xavier de Souza

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Sávio Ricardo da Silva Bezerra

DECISÃO: “Conheço do recurso com suporte no disposto no inciso IV do art. 4º, ambos da Resolução 900 CONTRAN e no mérito nego provimento, devendo ser mantido todos os efeitos do AIT nº 10D0011313 vinculado ao veículo de placa NCA8433, mantendo a aplicação de penalidade imposta, nos exatos termos da notificação de penalidade de multa nº 4310087 e do edital notificação de penalidade por infração de trânsito nº 42/2022.” **É como voto. Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 18h30min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho

ATA ORDINÁRIA Nº 02/2026

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 16h20min, realizou-se a 2ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou a conselheira Daniele Mejia Cavalcante a relatar o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.039428/2025-90

Requerente: Luiz Henrique Gurkewiz Rodrigues

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relatora: Daniele Mejia Cavalcante

DECISÃO: “Com fulcro no inciso I do art. 4º da Resolução n.º900 do CONTRAN c/c com art. 288 do CTB, **NÃO CONHEÇO** do recurso haja vista que não reúne requisitos de admissibilidade (tempestividade), motivo pelo qual dever-se-ão manter os efeitos da penalidade advinda do Auto de Infração de Trânsito nº **10B0178839**, vinculado ao veículo de **Placa NBN 2575**, mantendo a aplicação da penalidade imposta bem como a decisão proferida ao Processo Administrativo:0010.411924/2020-71.” **É como voto. Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o conselheiro Rafael de Gracia Tossati relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.039693/2025-78

Requerente: Jarbas Gomes Silva

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Rafael de Gracia Tossati

DECISÃO: “RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, COM VOTO PELA REFORMA PARCIAL, reduzindo-se a cassação para suspensão de 12 meses.

Fundamentação:

Reconhecimento do recurso: Embora apresentado fora do prazo stricto sensu, considera-se justificável pela dificuldade de localização do recorrente, conforme Certidões 2 e 3 dos autos.

Nulidade da cassação por vício processual: A cassação é decretada nula por violação ao devido processo administrativo, especificamente pela insuficiência de comprovação de ciência inequívoca do condutor sobre a suspensão anterior que fundamentaria o art. 263, I do CTB.

Determinação de complementação processual: Determina-se ao DETRAN/RO a juntada aos autos, no prazo de 30 dias, de: decisão integral do processo administrativo 3.938/2017, cópia autenticada do AR (Aviso de Recebimento) comprovando notificação válida ao condutor, certidão de ciência efetiva, relatório técnico de aferição do etilômetro utilizado em 24/07/2022.

Reforma parcial da penalidade: Reforma-se a cassação para SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR POR 12 (DOZE) MESES, conforme penalidade original prevista para infração ao art. 165 do CTB, aplicando-se os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando o intervalo de 4 anos entre a infração anterior (2018) e a atual (2022). A Cassação não pode ser mantida com base em documentação que não comprova inequivocamente ciência do condutor sobre suspensão anterior. A reforma para suspensão simples é solução que mantém a penalização apropriada ao ato (dirigir sob influência) sem aplicar penalidade máxima sem base processual robusta.

Consequências: O condutor poderá, após cumprimento integral da suspensão, requerer liberação da habilitação, conforme procedimentos do DETRAN/RO.” **É como voto. Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, a conselheira Liliane Nogueira Muniz relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.014978/2025-04

Requerente: Daniel Tavares de Araújo

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relatora: Liliane Nogueira Muniz

DECISÃO: “**CONHEÇO** do recurso haja vista que reúne requisitos de admissibilidade, e no mérito **NEGO PROVIMENTO**, não reconhecendo a **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**, nos termos dos artigos 285, § 6º e 289-A e entendimento do Parecer nº 209, referente ao Auto de Infração de Trânsito nº **10C0120329**, vinculado ao veículo de placa **ATF2076**, em especial, da Penalidade do processo nº **36948/2016**.” **É como voto. Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 17h25min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho

ATA ORDINÁRIA Nº 01/2026

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 14h, realizou-se a 1ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Renan Carlos Rambo a relatar o processo:

Processo administrativo SEI nº: 0090.00145/2025-13

Assunto: Regimento Interno do CETRAN-RO

Relator: Renan Carlos Rambo

O Conselheiro Renan Carlos Rambo procedeu à leitura da minuta do Regimento Interno do CETRAN-RO. Houve a participação de todos com sugestões e observações.

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o Conselheiro Sabino Bedin relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.042453/2025-51

Requerente: Wilson Rocha Matias

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI
Relator: Sabino Bedin

DECISÃO: “ Conheço do recurso, por ser próprio e tempestivo e, não havendo qualquer reparo a ser realizado na r. decisão proferida pela JARI/DETRAN/RO, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo os efeitos da **Notificação para Imposição de Penalidade n.º 0010.038222/2024-61** (suspensão do direito de dirigir por 12 meses), em razão do **Auto de Infração de Trânsito – AIT P01HP010KI**, vinculado ao veículo de placa JZV-8496.” **É como voto. Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Antonio Augusto da Silva relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.014009/2024-64

Requerente: Rogério Sales Ferreira

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Antonio Augusto da Silva

DECISÃO: “**CONHEÇO DO RECURSO**, e, no mérito, **DOU PROVIMENTO** para fins de reformar a decisão da JARI e declarar o arquivamento de todos os atos administrativo relacionados a suspensão do direito de dirigir que constam da Portaria nº 56 de 05 de janeiro de 2022 e da Notificação para Imposição de Penalidade 1886/2015 relacionados ao recorrente Rogerio Sales Ferreira, o que faço com fundamento no inciso I e na alínea “a” do inciso V, do Art. 14, combinado com o inciso II do Art. 289, tudo do CTB.” **É como voto. Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 15h15min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho